



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 12.175/2024

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE ANÁLISE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida Lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

- **CONSIDERANDO** que § 5º do art. 53 dispõe que é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

- **CONSIDERANDO** o OF.SEMAD/Nº 130/2024 protocolado sob o nº. 4381/2024 em 24.04.2024.

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre a dispensa de análise jurídica para contratações pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Marechal Floriano - ES.

§ 1º As disposições contidas neste decreto poderão ser aplicadas para os casos em que a autoridade competente entender que é dispensável a análise jurídica.

§ 2º Aplica-se o § 1º também para o(os) servidor(es) que assinar(em) o(os) processo(os) de contratação junto com a autoridade competente.

Art. 2º - Ficam dispensadas de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico, as contratações que atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I - baixo valor;

II - baixa complexidade;

III - entrega imediata do bem.

§ 1º Considera-se baixo valor: o limite de até 40% dos valores previstos para contratações no âmbito dos incisos I e II, caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Fica definido como de baixa complexidade os bens comuns assim definidos no artigo 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

§ 3º Entende-se como entrega imediata do bem ou serviço, aquele que ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da autorização de fornecimento ou da ordem de serviço, conforme artigo 6º, X e XI, da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previsto no § 1º, Art. 2º do presente Decreto.

Art. 3º - Fica sob a competência do Setor de Compras atestar formalmente que as contratações atendem cumulativamente os requisitos previstos no art. 2º estando portando dispensado a análise jurídica.

Art. 4º - Também ficam dispensadas de análise jurídica a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, de acordo com o Decreto nº 12.174/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 24 de Maio de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal